CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0279/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0279/2000 DE 26/07/2000

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE SILVA AMORIM

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A MEDICAO INDIVIDUALIZADA DE AGUA EM PRE DIOS DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DOS CONJUNTOS COHAB CDHU CINGAPURA CONSTRUIDOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:41:05
00000017285-55

ARQUIVADO EM 03/01/2001

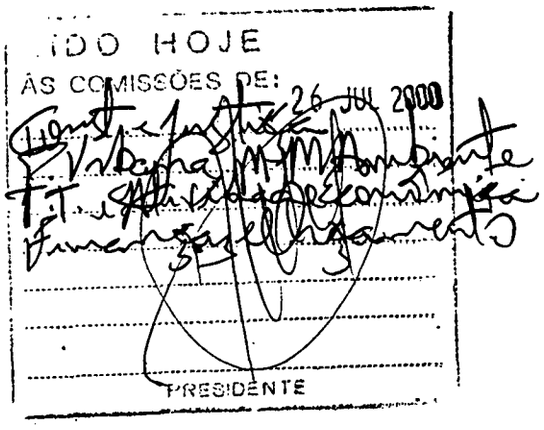
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 01-0279 de 2000
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.360

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0279/2000



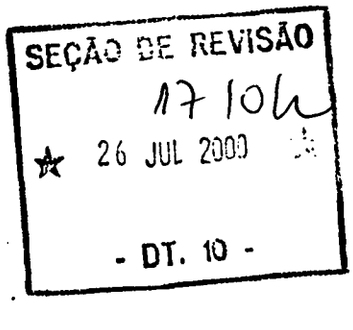
Dispõe sobre a medição individualizada de água em Prédios de apartamentos habitacionais dos Conjuntos COHAB CDHU CINGAPURA construídos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais que permitam a medição isolada do consumo de água de cada apartamento ou unidade habitacional construído no Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica estabelecido que prédios de apartamentos residenciais, já construído no Município de São Paulo, deverão ser adaptado para o consumo de água utilizando o sistema individual de medição, por apartamentos ou unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os projetos de edificações de prédios de apartamentos, aprovados à partir da promulgação desta lei, deverão observar as normas técnicas de instalação de medidores individuais de água.



Sala de Sessões, 13 de julho de 2000.

VEREADOR AMORIM

CÓD. 0561

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01.0279 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

Considerando o desperdício de água nas Grandes Metrópoles, o Projeto em discussão procura tratar a questão de forma prática, apontando as vantagens da Medição Individualizada de Água nas edificações do Município de São Paulo, com aprovação desta Lei, teremos:

1) Pagamento proporcional por apartamento, ou seja, o consumidor pagará de acordo com o que consumir.

2) O Usuário não pagará pelo desperdício de outros, e não terá sua água cortada, por falta de pagamento daqueles que não cumprem obrigações.

3) As experiências nos Estados de Paraná, Pernambuco, Minas Gerais e Espírito Santo, deixam evidenciado a tendência a consumo, em alguns casos de até 50% (cinquenta por cento). Esta medição significa para o consumidor um avanço tecnológico.

4) O Consumidor passa a ter a possibilidade de localizar vazamentos, com rapidez o que no sistema antigo levavam meses e até anos para serem identificados.

Portanto o controle de água será diretamente do usuário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...03.....

do processo nº279..... de 19 2000 27/ 07 / 00 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: Lei 12638/98 e PL 477/98

Em 27-07-2000.

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao Nobre Vereador AMORIM:
Para se manifestar sobre a Lei 12638/98 e PL 477/98.
03.8.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador AMORIM:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
3.8.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

SR.Presidente

Este Projeto de Lei se destina exclusivamente as novas construções levadas a efeito pela Cohab, CDHU e Cingapura, não abrangidas pela Lei 12638/98 e pelo PL 477/98.

Portanto,solicito o prosseguimento desta propositura na forma regimental.

Ver.Amorim

CÓD. 0233

Ante o exposto, à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

10/08/00

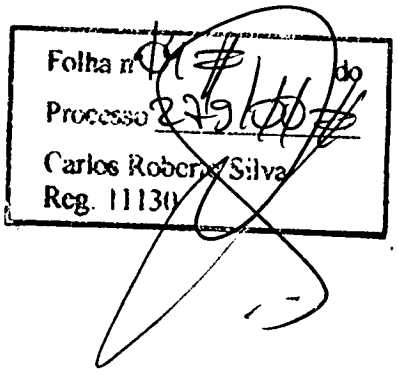
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça
10 / 8 / 2000
BRUNO RANGEL AMARAL
Assessor Téc. Leg. Cláss.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/8/00 às 14:10 hs.
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 8 de 2000
Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em 23 / 08 / 00
(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PL 279/2000
16.08.2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Silva Amorim, cuja ementa está nos seguintes termos:

> "Dispõe sobre a medição individual de água em prédios de apartamentos habitacionais dos conjuntos COHAB CDHU CINGAPURA construídos no Município de São Paulo". (sic).

Todavia, em seus artigos 1º e 2º, a propositura institui a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais que permitam a medição isolada do consumo de água de cada apartamento ou unidade habitacional, construídos no Município de São Paulo, e estabelece que os prédios já construídos deverão ser adaptados ao mesmo sistema.

Estabelece, ainda, que os projetos de prédios de apartamentos a serem aprovados, a partir da promulgação da lei, deverão observar as normas técnicas de instalação de medidores individuais de água.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosperar, como demonstraremos a seguir.

Inicialmente, cumpre observar que a redação da ementa está incompatível com o conteúdo dos artigos do projeto, ao referir-se somente aos prédios de apartamentos habitacionais dos conjuntos da CDHU, da COHAB e CINGAPURA, enquanto os artigos 1º e 2º estabelecem a obrigatoriedade de instalação dos referidos medidores de consumo de água para cada apartamento ou unidade habitacional, construídos ou a serem construídos no Município de São Paulo.

Ressalte-se que o objeto e a enunciação da vontade legislativa são requisitos indispensáveis aos projetos, nos termos do art. 238, incisos I a III, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, a mencionada incompatibilidade constitui um óbice à tramitação do projeto, eis que descaracteriza a vontade do legislador que, na verdade, não pretende produzir uma norma sem condições de efetividade.

Outrossim, cumpre-nos destacar que ao manifestar-se sobre a cota da Assessoria Técnica da Mesa (ATM), a respeito da existência da Lei nº 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, o autor da

Folha nº 05
Processo 279/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

propositura informa que o "Projeto de lei se destina exclusivamente às novas construções levadas a efeito pela Cohab, CDHU e Cingapura, não abrangidas pela Lei 12.638/98 e pelo PL 477/98." (fls.03).

Ainda assim, persiste a imprecisão do objeto da propositura e da vontade legislativa, especialmente em face dos termos da justificativa de fls. 02.

Ante o exposto, e considerando que o projeto, além de esbarrar no art. 238, I a III do Regimento Interno da Câmara, não atende às exigências dos artigos 5º e 7º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos

PELA ILEGALIDADE.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo (URBS)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 12 de 9 de 2000

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE
Em 12 de 9 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [illegible] informação relacionados sob

Folhas de nº 01 de 29/12/99 a

Req. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 #

do processo nº 279 # de 2000 - 29 / 12 / 00 (a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 06 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

CÓD. 0233